

104,80 ms.; 27 a 28, 59° 30' NW em 102,80 ms.; 28 a 29, 59° 35' NW em 152,65 ms.; 29 a 30, 59° 58' NW em 123,70 ms.; 30 a 31, 59° 22' NW em 251,90 ms.; 31 a 32, 59° 29' NW em 259,50 ms.; 32 a 33, 59° 35' NW em 205,40 ms.; 33 a 34, 45° 28' SW em 124,25 ms.; 34 a 35, 44° 31' SW em 106,73 ms.; 35 a 36, 45° 20' SW em 91,70 ms.; 36 a 37, 44° 28' SW em 156,00 ms.; 37 a 38, 45° 39' SW em 102,25 ms.; 38 a 39, 43° 50' SW em 87,75 ms.; 39 a 40, 44° 59' SW em 66,60 ms.; 40 a 41, 45° 18' SW em 51,00 ms.; 41 a 42, 10° 47' NW em 101,00 ms.; 42 a 43, 6° 02' NW em 188,75 ms.; 43 a 44, 46° 05' NE em 132,35 ms.; 44 a 45, 46° 24' NE em 170,00 ms.; 45 a 46, 51° 47' NE em 23,00 ms.; 46 a 47, 46° 23' NE em 70,35 ms.; 47 a 48, 46° 21' NE em 86,50 ms.; 48 a 49, 33° 10' NE em 61,00 ms.; 49 a 50, 29° 10' NE em 173,75 ms.; 50 a 51, 29° 43' NE em 177,00 ms.; 51 a 52, 53° 06' NW em 145,50 ms.; 52 a 53, 53° 26' NW em 174,00 ms.; 53 a 54, 53° 08' NW em 182,50 ms.; 54 a 55, 42° 21' NW em 96,20 ms.; 55 a 56, 64° 36' NE em 170,40 ms.; 56 a 57, 64° 06' NE em 100,00 ms.; 57 a 58, 52° 33' SE em 172,00 ms.; 58 a 59, 52° 40' SE em 223,50 ms.; 59 a 60, 53° 24' SE em 143,50 ms.; 60 a 61, 52° 10' SE em 82,00 ms.; 61 a 62, 65° 22' NE em 60,50 ms.; 62 a 63, 65° 22' NE em 48,00 ms.; 63 a 64, 53° 52' SE em 47,80 ms.; 64 a 65, 51° 10' SE em 36,00 ms.; 65 a 66, 45° 56' SE em 55,00 ms.; 66 a 67, 46° 25' SE em 37,70 ms.; 67 a 68, 43° 51' SE em 88,60 ms.; 68 a 69, 46° 16' SE em 87,45 ms.; 69 a 70, 47° 15' SE em 117,20 ms.; 70 a 71, 55° 15' SE em 62,10 ms.; 71 a 72, 48° 41' SE em 129,70 ms.; 72 a 73, 75° 21' SE em 143,50 ms.; 73 a 74, 83° 28' SE em 117,20 ms.; 74 a 75, 67° 47' SE em 184,70 ms.; 75 a 76, 53° 14' SE em 87,69 ms.; 76 a 77, 61° 05' SE em 95,20 ms.; 77 a 78, 31° 35' SW em 135,00 ms.; 78 a 79, 32° 02' SW em 120,00 ms.; 79 a 80, 31° 25' SW em 39,50 ms.; 80 a 0, 39° 47' SE em 140,95 ms.; tendo as seguintes confrontações: ao Norte com propriedade de José Florencio; a Nordeste, Sueste, com propriedade de Antônio de Oliveira, Alfredo Pinheiro Pelegrino e João Pontes; a Sudoeste com Nicanor Pinheiro Pelegrino e Michel Neme; a Noroeste com propriedade de Sebastião Agostinho de Lima e Fausto Garcia".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 40.006, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.982, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessários ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, situadas na zona rural, distrito, município e comarca de Pederneiras, com 373,18 hectares, necessárias à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Sebastião Agostinho de Lima, a saber: — "Gleba I — partindo de um ponto comum junto a cerca de arame, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e próprio do Estado, segue com os rumos e distâncias a saber: 0 a 1, 55° 35' SE em 156,00 ms.; 1 a 2, 55° 38' SE em 214,00 ms.; 2 a 3, 55° 35' SE em 213,40 ms.; 3 a 4, 55° 29' SE em 419,00 ms.; 4 a 5, 11° 29' SE em 271,70 ms.; 5 a 6, 12° 35' SW em 23,00 ms.; 6 a 7, 10° 36' SE em 232,00 ms.; 7 a 8, 10° 38' SE em 220,00 ms.; 8 a 9, 10° 27' SE em 162,40 ms.; 9 a 10, 11° 11' SE em 216,30 ms.; 10 a 11, 11° 18' SE em 283,00 ms.; 12 a 12, 11° 02' SE em 411,30 ms.; 12 a C, 77° 24' NW em 586,00 ms.; C a 8A, 11° 15' NW em 1.219,00 ms.; 8A a 8, 73° 23' NW em 457,00 ms.; 8 a 7, 0° 53' NE em 400,00 ms.; 7 a 6, 0° 46' NE em 200,00 ms.; 6 a 5, 1° 06' NE em 200,00 ms.; 5 a 0, 1° 28' NE em 153,90 ms.; encerrando uma área de 141,8925 hectares, tendo as seguintes confrontações: ao Norte, com terras do expropriando, a Sueste com propriedade de Pedro Stancari, a Sudoeste com terras de Francisco Martins Aguiar e próprio do Estado; "Gleba II — partindo de um marco de madeira situado à margem direita do córrego Carajás, sobe por este acima até a estação 18, junto à cabeceira, numa distância de 1.254,00 ms.; dividindo com terras de José Nicolliello e Pedro Stancari; daí, segue pela cerca divisória até a faixa da área da estação Carajás da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; numa distância de 502,00 ms.; daí, segue pela cerca de arame da área da Estação Carajás, com o rumo de 41° 33' SE, em 638,00 ms.; daí, segue com o rumo de 48° 12' SW em 40,00 ms.; deste ponto segue com o rumo de 41° 33' SE em 130,40 ms.; dividindo este ponto com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro; daí, segue com o rumo de 61° 32' NE em 241,00 ms.; confrontando com propriedade de Marcello Birello; daí, segue com os rumos e distâncias a saber: 12 a 1, 51° 20' NE em 82,00 ms.; 1 a 2, 54° 28' NE em 107,00 ms.; 2 a 3, 85° 33' SE em 77,00 ms.; 3 a 4, 32° 39' NE em 27,00 ms.; 4 a 6, 10° 30' NE em 467,60 ms.; 6 a A, 58° 22' SE em 142,00 ms.; A a B, 31° 41' SW em 20,00 ms.; B a C, 54° 36' SE em 115,00 ms.; C a TG, 28° 08' NW em 55,00 ms.; confrontando com terras de sucessores de Pinheiros Pelegrino; TG a D5, 46° 16' NW em 257,50 ms.; D6 a 8, 37° 00' NW em 256,00 ms.; 8 a 9, 14° 21' NW em 72,10 ms.; confrontando com propriedade de Michel Neme; 9 a 10, 14° 28' NW em 107,00 ms.; confrontando com propriedade de Michel Neme; 10 a 11, 35° 09' NW em 123,00 ms.; confrontando com propriedade de Michel Neme; 11 a 12, 11° 24' NW em 234,60 ms.; atravessando a estrada municipal Pederneiras-Guaianáz; 12 a 13, 11° 20' NW em 363,00 ms.; 13 a 14, 6° 50' NW em 188,60 ms.; 14 a 15, 45° 01' SW em 133,20 ms.; dividindo com terras do expropriando; 15 a 16, 45° 13' SW em 213,50 ms.; dividindo com terras do expropriando; 16 a 17, 45° 15' SW em 59,50 ms.; dividindo com terras do expropriando; 17 a 18, 41° 49' NW em 237,00 ms.; seguindo pela estrada Pederneiras a Guaianáz; 18 a 19, 42° 20' NW em 344,50 ms.; seguindo pela estrada Pederneiras a Guaianáz; 19 a 20, 39° 08' NW em 303,00 ms.; seguindo pela estrada Pederneiras a Guaianáz; 20 a 21, 46° 22' SW em 133,10 ms.; dividindo com terras do expropriando; 21 a 22, 46° 18' SW em 83,00 ms.; dividindo com terras do expropriando; 22 a 23, 54° 47' SW em 268,20 ms.; dividindo com terras do expropriando; 23 a PP, 54° 45' SW em 140,00 ms.; chegando ao ponto de partida, encerrando uma área de 231,29 hectares, tendo as seguintes confrontações: ao Norte divide com terras do expropriando; a Nordeste e Sueste com propriedade de Michel Neme e sucessores de Pinheiro Pelegrino; ao Sul, Sudoeste e Noroeste com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, José Nicolliello e o expropriando.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 40.006, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.983, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Pederneiras, com 56,68 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Michel Neme, a saber: "partindo do ponto n.º 18, comum às propriedades dos senhores Nicanor Pinheiro Pelegrino e Sebastião Agostinho de Lima, situado no dorso do espigão divisor das águas da Fazenda Barra Bonita e córrego Varais, segue com rumos magnéticos e distâncias a saber: 18-19-N 53°31' E, em 26,25 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 19-20-N 50°42' E, em 179,70 metros, ponto na margem da estrada de rodagem Pederneiras a Guaianáz; 20-21-N 51°16' E, em 332,00 metros, ponto na margem da estrada de rodagem Pederneiras a Guaianáz; 21-22-N 51°00' E, em 241,70 metros, ponto na margem da estrada de rodagem Pederneiras a Guaianáz; 22-23-N 51°08' E, em 194,50 metros, ponto na margem da estrada de rodagem Pederneiras a Guaianáz; 23-24-N 51°15' E, em 195,17 metros, ponto na margem da estrada de rodagem Pederneiras a Guaianáz; 24-25-N 52°00' E, em 126,51 metros, ponto na margem da estrada de rodagem Pederneiras a Guaianáz; 25-26-S 73°32' E, em 19,10 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 26-27-N 15°35' E, em 54,00 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 27-28-N 67°52' W, em 69,81 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 28-29-S 37°33' W, em 139,62 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 29-30-S 87°26' W, em 190,87 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 30-31-S 87°26' W, em 150,00 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 31-32-S 87°35' W, em 182,00 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 32-33-S 87°04' W, em 122,00 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 33-34-S 87°12' W, em 121,85 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 34-35-S 87°35' W, em 113,00 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 35-36-S 88°12' W, em 91,00 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 36-37-S 87°28' W, em 102,00 metros, confrontando com Nicanor Pinheiro Pelegrino; 37-12-S 11°20' E, em 192,50 metros, dividindo com Sebastião Agostinho de Lima; 12-11-S 11°24' E, em 234,60 metros, dividindo com Sebastião Agostinho de Lima; 11-10-S 35°09' E, em 123,00 metros, dividindo com Sebastião Agostinho de Lima; 10-9-S 14°28' E, em 248 metros, dividindo com Sebastião Agostinho de Lima; 9-18-S 14°21' E, em 72,10 metros, chegando ao ponto de partida, tendo a seguinte confrontação: ao Norte, Nordeste e Sueste com Nicanor Pinheiro Pelegrino, a Sudeste e Noroeste com Sebastião Agostinho de Lima.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial — aberto pelo Decreto n.º 40.006 de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.984, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Pederneiras, com 22,14 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Lindolpho Vitorino Lopes, a saber: "o ponto de partida está na confrontação com próprio Estadual e terras de Felix Garcia, junto a uma estrada antiga, e um mourão de porteira, no espigão divisor, e segue com rumos e distâncias a saber: 0 = a 1, 12°00' SE em 527,90 ms., até a margem da Estrada de rodagem Jait-Bauru; 1 a 6, 66°30' NW em 1.053,00 ms., acompanhando a cerca de arame da estrada Jait-Bauru; 6 a 7, 86°07' NE em 72,86 ms., seguindo pela estrada antiga já citada; 7 a 8, 86°25' NE em 81,77 ms., seguindo pela estrada antiga; 8 a 9, 85°26' NE em 82,61 ms., seguindo pela estrada antiga; 9 a 10, 82°47' NE em 89,97 ms., seguindo pela estrada antiga; 10 a 11, 84°03' NE em 33,11 ms., seguindo pela estrada antiga; 11 a 12, 30°12' NE em 96,79 ms., seguindo pela estrada antiga; 12 a 13, 81°33' NE em 116,77 ms., seguindo pela estrada antiga; 13 a 14, 76°04' NE em 24,00 ms., seguindo pela estrada antiga; 14 a A1, 83°00' NE em 105,00 ms., seguindo pela estrada antiga; A1 a G, 82°51' NE em 157,20 ms., seguindo pela estrada antiga, tendo a seguinte confrontação: ao Norte divide com terras de Felix Garcia e Estrada antiga, a Sueste divide com próprio Estadual; a Sudoeste com a Estrada de Rodagem Jait-Bauru.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 40.006, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Floravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 40.985, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas na zona rural, distrito, município e comarca de Pederneiras, com área de 223,62 hectares, necessárias à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a José Nicolliello, a saber: "Gleba I — Partindo de um marco de madeira a 0,60 metros da margem es-